



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo: 17736/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SEMUS
TERMO DE CREDENCIAMENTO nº: 001/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA E A EMPRESA CENTROFISIO CENTRO DO
BEM ESTAR LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Termo nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e pelos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas de Direito afetas a matéria, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); assim como pelas cláusulas expressas neste instrumento.

CREDENCIANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ACAILANDIA-MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº	11.816.419/0001-32
Endereço	Rua Anita Garibaldi - Centro, 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia – Maranhão
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br
Representante	Johnathas de Oliveira Silva
Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde
C.I. / Órgão emissor	1208942996 SSP/MA
CPF nº	995.952.903-78

CREDENCIADO	
Razão Social	CENTROFISIO CENTRO DO BEM ESTAR LTDA
CNPJ nº	06.061.017/0001-35
Endereço	RUA SÃO PAULO, 204, CENTRO, Cep: 65930000, AÇAILÂNDIA - MA
E-mail	CENTROFISIO.ACAILANDIA@HOTMAIL.COM
Representante	Maria Verônica Gomes de Souza
Cargo/Função	Representante Legal
C.I. / Órgão emissor	1.202.503 SSP/MA
CPF nº	745.187.804-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1. O presente Termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas nos serviços de fisioterapia, para realização de procedimentos elencados na TABELA SUS para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com local para atendimento dentro do município de Açailândia – MA, conforme discriminado no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) CREDENCIADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Tabela 1-Procedimentos e Valores SIA/SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIA/SUS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	03.02.05.001-9	60000	R\$ 6,35	R\$ 381.000,00
2	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	03.02.04.001-3	1920	R\$ 6,35	R\$ 12.192,00
3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	03.02.04.002-1	1920	R\$ 4,67	R\$ 8.966,40
4	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras.	03.02.05.002-7	48000	R\$ 4,67	R\$ 224.160,00
5	Atendimento fisioterapêuticos em pacientes com distúrbio neurocinético funcionais sem complicações sistêmicas.	03.02.06.001-4	7200	R\$ 4,67	R\$ 33.624,00
6	Atendimento fisioterapêutico nas	03.02.06.003-0	16800	R\$ 4,67	R\$ 78.456,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	do desordens desenvolvimento neuromotor.				
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas.	03.02.01.001-7	720	R\$ 6,35	R\$ 4.572,00
8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes médio queimado.	03.02.07.001-0	360	R\$ 4,67	R\$ 1.681,20
9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados).	03.02.07.003-6	360	R\$ 4,67	R\$ 1.681,20
10	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	03.02.04.005-6	720	R\$ 4,67	R\$ 3.362,40
11	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios Neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	03.02.06.002-2	6000	R\$ 6,35	R\$ 38.100,00
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	03.02.06.004-9	360	R\$ 6,35	R\$ 2.286,00
13	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós de operatório neurocirurgia	03.02.06.005-7	12000	R\$ 6,35	R\$ 76.200,00
14	Atendimento fisioterapêutico em paciente grande queimado	03.02.07.002-8	360	R\$ 6,35	R\$ 2.286,00
15	Atendimento fisioterapêutico em	03.02.04.003-0	360	R\$ 4,67	R\$ 1.681,20

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	paciente com transtorno clínico cardiovascular				
16	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	03.02.04.004-8	480	R\$ 6,35	R\$ 3.048,00
17	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado	03.02.07.001-0	360	R\$ 4,67	R\$ 1.681,20
VALOR TOTAL					R\$ 874.977,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.

3.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de exames e procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;

3.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos exames realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.

3.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscais, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O(A) PRESTADOR(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

4.3. O Núcleo de Avaliação e Controle em conjunto com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA são os órgãos da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, para vistoriarem a

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

4.4. Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Termo a ser firmado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo;
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA.
- g) Nos casos enumerados nos Incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

5.3. A rescisão do Termo de Credenciamento será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em especial ao seu Artigo 79.

5.4. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA de rescindir o Termo de Credenciamento, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

5.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6.1. O Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

7.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

7.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

7.4. Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

7.5. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

7.6. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

7.7. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

7.8. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

7.9. Pagar ao prestador (a) nos termos deste Termo de Referência.

7.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

7.11. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) prestador(a).

7.12. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador(a) para execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.13. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

7.14. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

8.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com local para a realização dos serviços **dentro do município de Açailândia – MA**, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.

8.2. Para os efeitos desde credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) PRESTADOR(A).

8.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja credenciado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.

8.4. O(a) prestador (a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

8.5. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) prestador (a) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

8.6. vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobro em casa ocorrência, comprovada a reincidência.

8.7. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, em que será assegurado ao(à) prestador (a) o direito de defesa.

8.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) prestador (a) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

8.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

8.10. O(a) prestador (a) obriga-se, ainda, a:

8.10.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8.10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

8.10.3. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.10.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.

8.10.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.10.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

8.10.8. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

8.10.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.10.10. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.10.11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

8.10.12. Disponibilizar todos os serviços da unidade na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

8.10.13. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

8.10.14. Realizar todos os serviços credenciados e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

8.10.15. O prestador(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

8.10.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) nos termos da legislação aplicável.

8.10.17. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os exames de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA por tais procedimentos.

8.10.18. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os termos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao credenciado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do termo de credenciamento, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. A Credenciante poderá aplicar as seguintes sanções à Credenciada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento:

9.3.1. Advertência escrita;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.2. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

9.3.2.1. Seis meses, nos casos de:

9.3.2.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

9.3.2.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados;

9.3.2.2. Doze meses, nos casos de:

9.3.2.2.1. Retardamento imotivado do serviço;

9.3.2.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

9.3.2.3.1. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.3.2.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento no âmbito da Administração Pública; ou

9.3.2.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.3.3. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao credenciado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3.3.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Credenciamento, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3.4. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

9.3.4.1. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA-CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1. O valor dos procedimentos indicados no item 3 não sofrerá reajuste no período de vigência do termo de credenciamento, salvo se ocorrer alteração nos valores da Tabela SIA/SUS, pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.

11.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de exames e procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;

11.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos exames realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.

11.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscais, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA:

12.1. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS REQUISITOS TÉCNICOS:

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

13.2. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.

13.3. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

Tabela 2-Estrutura mínima

Instalações:
Sala climatizada para consultório fisioterapia.
Centro de esterilização.
Salas com Padrão de Limpeza e Higiene para atendimento



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Salas com equipamentos de fisioterapia fundamentais para garantir um bom atendimento clínico.
Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
Sanitários para pacientes.
Sanitários para funcionários.

13.4.A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

13.5. Recursos Humanos:

13.5.1. Profissionais fisioterapeuta com título de especialista em Fisioterapia do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional Brasileiro (CREFITO) ou Residência em Fisioterapia reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

13.5.2. Profissionais com título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

13.5.3. Auxiliares de Fisioterapia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS:

14.1. O cumprimento das metas será acompanhado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

14.2. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA, no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.

14.3. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

15.1. O Responsável técnico deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), conforme Resolução Nº 139/1992, portador de título de especialista em Fisioterapia, a ser comprovado por certificado de Residência reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BANCO DE DADOS:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A credenciante nomeará a Servidora Pública Alline Vieira da Costa, portadora do CPF 010.672.703-61 – Port. 657/2021 – GAB, para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento.

17.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de credenciamento deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

18.1. O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

18.2. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Credenciamento.

18.3. Por força do artigo 26 da Lei Federal Nº 8080/90, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal dos dados de produção, acompanhado da nota fiscal e do relatório detalhado.

18.4. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

18.5. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

18.6. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os trabalhos contratados abrangem a seguinte cobertura:

19.2. Consultas em atenção especializada;

19.3. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, urgência e emergência;

19.5. Atendimento 24 horas por dia, 07 dias na semana, em regime de plantão de sobreaviso, inclusive cirurgias de urgência e emergência e procedimentos recorrentes;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.6. Atendimento e manutenção no pós-operatório dos pacientes internados, que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa;

19.7. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do Termo de Credenciamento;

19.8. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

19.9. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

19.10. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Projeto Básico se fundamenta na Lei Federal Nº 8.666/93 e pelos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas de Direito afetas a matéria, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

21.1. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à seguinte dotação:

Órgão	13 – Fundo Municipal de Saúde de Açailândia - MA
Unidade	17 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0042.2-128
Projeto/atividade	AÇÕES DE FISIOTERAPIA
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 500 – Recursos não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1.O presente Termo terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro de Açailândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Açailândia, 22 de abril de 2024.

Município de Açailândia/MA
Johnathas de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

Maria Verônica Gomes de Souza
CENTROFISIO CENTRO DO BEM ESTAR LTDA
Maria Verônica Gomes de Souza
Credenciada

100